

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 02/02/2022



Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 252

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 FUNDEB

Função : 12 Educação

Subfunção : 365 Educação Infantil

Programa : 0051 FORMAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Ação : 2117 MANUT. FUNC. DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 30%

Elemento : 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 150.000,00

CENTO E CINQUENTA MIL REAIS

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 02/02/2022



Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 238

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 FUNDEB

Função : 12 Educação

Subfunção : 365 Educação Infantil

Programa : 0051 FORMAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Ação : 2115 MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - 30%

Elemento : 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 220.000,00

DUZENTOS E VINTE MIL REAIS

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 02/02/2022



Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 24

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 MDE

Função : 12 Educação

Subfunção : 361 Ensino Fundamental

Programa : 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação : 2075 Manutenção e Funcionamento do MDE

Elemento : 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 600.000,00

SEISCENTOS MIL REAIS

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 02/02/2022



Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 89

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA DE EDUCACAO

Função : 12 Educação

Subfunção : 361 Ensino Fundamental

Programa : 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação : 2009 Manutenção e Func. da Sec. de Educação

Elemento : 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 361.630,11

**TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA
REAIS E ONZE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 02/02/2022



Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 158

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 FUNDEB

Função : 12 Educação

Subfunção : 361 Ensino Fundamental

Programa : 0008 FORMAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação : 2109 MANUT. FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

Elemento : 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 657.381,49

**SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA
E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

CONTRATO

Número: 022/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM** A EMPRESA **H C PEREIRA DE OLIVEIRA**, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66; e, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM**, com sede no Município de Tuntum (MA), CEP 65.763-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.486.318/0001-95, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Portela Teles Pessoa, CPF n.º 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **H C PEREIRA DE OLIVEIRA**, CNPJ: 19.634.587/0001-19, estabelecida à Rua São Raimundo, n.º 37, Centro, Tuntum/MA, CEP.: 65.763-000, representada pelo Sr. **Heráclito Charles Pereira de Oliveira**, empresário, inscrito no CPF sob o n.º.: 925.074.413-72 e RG n.º 126931019991, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º. 004/2021, Modalidade Pregão Presencial n.º: 004/2021, e de acordo com a Lei Federal n.º. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.

4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.

4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.

4.6. A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;

4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.

4.8. O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebê-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

4.9. A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 529.421,35** (quinhentos e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

5.1 - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

5.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

5.3 - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2022:

12.365.0051.2117.0000 - Manut. Func. do Ensino Infantil Creche - 30%

12.365.0051.2115.0000 - Manut. Func. Ensino Infantil Pré Escola - 30%

12.361.0002.2075.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE

12.361.0008.2109.0000 - Manut. Func. do Ensino Fundamental - 30%

12.361.0002.2009.0000 - Manutenção e Func. da Sec. de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

10.1 - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

10.2 - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;



- 10.3** - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;
- 10.4** - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;
- 10.5** - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;
- 10.6** - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;
- 10.7** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 10.8** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 10.9** - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.10** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços/entrega dos produtos, e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 10.11** - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços/entrega dos produtos, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.12** - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 10.13** - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 10.14** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10.15** - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 10.16** - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.17** - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados/produtos fornecidos;

10.18 - Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

10.19 - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

11.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços/fornecimentos objeto do Contrato;

11.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

11.4 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

11.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.9 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum- MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

13.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

13.4 - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

15.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

15.1.1 - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

15.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 15.1.3** - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;
- 15.1.4** - Atraso injustificado no início dos serviços/fornecimentos;
- 15.1.5** - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 15.1.6** - Cometimento reiterado de faltas na execução;
- 15.1.7** - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.8** - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- 15.1.9** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.10** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.11** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.2** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 15.3** - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 15.3.1** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.3.2** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços/fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;
- 15.3.3** - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
- 15.3.3.1** - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- 15.3.3.2** - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.
- 15.4** - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigor de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

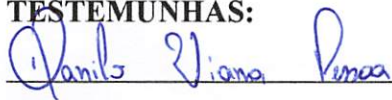
Tuntum (MA), 02 de fevereiro de 2022.


Pelo **PREFEITO MUNICIPAL**
Fernando Portela Teles Pessoa

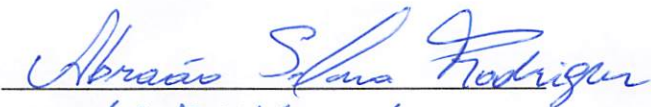

Pela **CONTRATADA**
H C PEREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ: 19.634.587/0001-19
REPRESENTANTE:
Heráclito Charles Pereira de Oliveira
CPF: 925.074.413-72

TESTEMUNHAS:

1.


CPF: 611.743.303-42

2.


CPF: 605.794.693-60



primeiro do mesmo artigo da Lei 8.666/1993, alterando-se, assim, a CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 2. DO VALOR: O aditamento contratual dos lotes perfaz o total de R\$ 26.687,50 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor do Contrato n.º 279/2021 que totalizava em R\$ 396.500,00 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), passa a ter o valor de R\$ 423.187,50 (quatrocentos e vinte e três mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0051.2111.0000; 12.361.0008.2020.0000; e 3.3.90.39.00. 4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. Tuntum (MA), 10 de fevereiro 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 190/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 190/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 125/2021 – SRP - MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

Onde se lê: “DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12.361.0008.2020.0000;12.365.0051.2050.0000; e 4.4.90.52.00.” **Leia-se:** “DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12.361.0009.1090.0000; e 4.4.90.52.00” Tuntum – Maranhão, 10 de fevereiro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2022. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66. LOCADOR: NORMA SELMA MENDONÇA BRITO, CPF sob o nº 645.981.013-34. Base legal: Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98. Processo de Dispensa nº 007/2022. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente de Tuntum – MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). 2033; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 03 de fevereiro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2022. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM, CNPJ: 30.486.318/0001-95; CONTRATADA: SEBASTIÃO MARINHO COSTA - ME, CNPJ sob o nº 03.974.909/0001-39. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 026/2021. Objeto: Aquisição de material de expediente, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 485.609,67 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos). 12.361.0009.2014.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.361.0002.2075.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 09 de fevereiro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2022. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM, CNPJ: 30.486.318/0001-95; CONTRATADA: H C PEREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ sob o nº 19.634.587/0001-19. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 282a37f0123a7ede04fa994c69d821f74f85cc98

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Pregão Presencial nº 004/2021. Objeto: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 529.421,35 (quinhentos e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos). 12.365.0051.2117.0000; 12.365.0051.2115.0000; 12.361.0002.2075.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.361.0002.2009.0000; 3.3.90.30.00.

Tuntum (MA), 10 de fevereiro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM, CNPJ: 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: JK INFO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ sob o nº 11.492.482/0001-60. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 005/2022. Objeto: Aquisição de material de informática para atender as necessidades das UBS's da Zona Urbana e Rural do Município de Tuntum - MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 239.397,79 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). 10.301.0019.2054.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 10 de fevereiro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 282a37f0123a7ede04fa994c69d821f74f85cc98

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SUMÁRIO

Descrição	Página
ERRATA.....	1
EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2022.....	1

ERRATA

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2022. Onde se lê: "Tuntum (MA), 10 de fevereiro de 2022". Leia-se: "Tuntum (MA), 02 de fevereiro de 2022".

Tuntum – Maranhão, 17 de fevereiro de 2022.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2022.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2022**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: NYCHERLLE A. SILVA QUEIROZ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.685.074/0001-86. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Presencial nº 002/2021**. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum-MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 367.701,95 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2024.0000 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0019.2054.0000 – Manut. e Func. do PAB-FIXO, 10.302.0015.2064.0000 – Manutenção e Funcionamento do SAMU, e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Tuntum – Maranhão, 17 de fevereiro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6fbddac7f14ba57ad5035a507e26f6e7558dca25

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Assunto: Aditivo de valor

Contrato nº 022/2022

Pregão Presencial nº 004/2021

Contratada: H C PEREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum-MA.

À Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste, solicitar o aditivo do Contrato nº 022/2022, com o acréscimo de 25% do valor inicialmente pactuado, a fim de atender o aumento das necessidades da referida secretaria. Deste modo, encaminha-se ao Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas, na qualidade de ordenador de despesas (vide art. 6º, inciso XXIV, da Lei Complementar Municipal nº 001/2021), para análise da presente solicitação e adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

2 - JUSTIFICATIVA

O acréscimo em epígrafe está pautado na previsão legal do art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei n.º 8.666/93, que determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, constatou o surgimento de mais demanda, além do quantitativo levantado e previamente estabelecido, de modo que, a fim de atender tais demandas, requer-se à realização de aditivo de valor, com fulcro no artigo supramencionado e observando o limite de 25% estabelecido legalmente.

Assim, mediante o exposto acima, solicita o acréscimo de 25% do valor total inicial, do contrato nº 022/2022.

Tuntum (MA), 15 de março de 2022.



ANTONIA MORAIS GOMES
Secretária Municipal de Educação


AO SETOR CONTÁBIL

Sirvo-me do presente para solicitar, consoante o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, inciso III, art. 38, *caput* e art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, informação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do contrato nº 022/2022, Pregão Presencial nº 004/2021, cujo despesas correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12.365.0051.2117.0000 – Manut. e Func. do Ensino Infantil Creche – 30%
- 12.365.0051.2115.0000 – Manut. e Func. do Ensino Infantil Pré-Escola – 30%
- 12.361.0002.2075.0000 – Manut. e Func. do MDE
- 12.361.0008.2109.0000 – Manut. e Func. do Ensino Fundamental – 30%
- 12.361.0002.2009.0000 – Manut. e Func. da Sec. de Educação
- 3.3.90.30.00 – Material d Consumo

Ressalte-se que o presente aditamento contratual, perfará, caso haja disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, o montante de R\$ 132.003,44 (cento e trinta e dois mil, três reais e quarenta e quatro centavos).

Tuntum – Maranhão, 15 de março de 2022.



VALQUÍRIA SILVA PESSOA
Chefe do Setor de Licitações
Portaria nº 137/2021

Memorando n.º 056/2022

Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sobre o Aditivo de Valor ao Contrato n.º 022/2022, oriundo do Pregão Presencial n.º 004/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de material de higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum-MA, encaminha-se à procuradoria do município para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Tuntum (MA), 16 de março de 2022



Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

СЕРТИФИКАТ НА КАЧЕСТВО

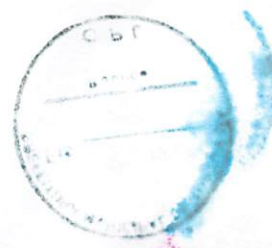
№ 123456789

СЕРТИФИКАТ НА КАЧЕСТВО

СЕРТИФИКАТ НА КАЧЕСТВО

СЕРТИФИКАТ НА КАЧЕСТВО

СЕРТИФИКАТ НА КАЧЕСТВО



СЕРТИФИКАТ НА КАЧЕСТВО



PARECER TÉCNICO JURÍDICO



PARECER Nº33

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM E EMPRESA H C PEREIRA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **H C PEREIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.634.587/0001-19, estabelecida na Rua São Raimundo, nº 37, Centro, Tuntum/MA, 65763-000, neste ato representado pelo Sr. **HERACLITO CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 126931019991 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 925.074.413-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato nº 022/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2021, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, com fundamento na lei 8.666 de 1993, em seu artigo 65, inciso I, alínea b, prevê a possibilidade de alteração contratual unilateralmente pela administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela mesma Lei.

Neste sentido, em complemento, a jurisprudência consolidada (em especial Tribunal de Contas da União TCU), pontua que:

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO
À ÁREA ADMINISTRATIVA DA FUNDACENTRO. CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro

65763-000 • Tuntum - Maranhão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



POR PREÇO GLOBAL ALTERAÇÃO. SUPRESSÃO ALÉM DO LIMITE DO ART. 65, r, LEI 8666/93. IMPOSSIBILIDADE. RECUIUO DESPROVIDO. 1. Trata-se de apelação em ordinária, com pedido de liminar para que não haja descredenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, objetivando a cobrança do valor de R\$ 316.743,61, decorrente de multa por inobservância do disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.2, Consta dos autos que: (1) a autora foi vencedora em processo licitatório para prestação de serviços de suporte operacional e apoio à área administrativa, (2) durante a execução do contrato, a ré deixou de cumprir suas obrigações, o que levou à autora a também descumprir com algumas de suas obrigações; (3) **de acordo com o artigo 65, S 1º, da Lei 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar a supressão ou acréscimo contratual de até 25% (vinte e cinco), o que representa um teto para qualquer alteração na forma de pagamento, ainda que o valor do contrato seja por estimativa;**

O aditamento contratual perfaz um aumento de **R\$ 132.003,44** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). O valor do Contrato n.º 022/2022, oriundo do Pregão Presencial n.º 004/2021, que totalizava em **R\$ 529.421,35** (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), passa a ter o valor de **R\$ 661.424,79** (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Deste modo, tendo o presente aditamento seguido os ditames legais da lei 8.666/93 e não tendo qualquer outro vício na contratação nas obrigações das partes, OPINO, como favorável o presente aditamento.

Tuntum/MA, 18 de março de 22


JOSE FILLIPY ANDRADE GONÇALVES
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Procurador Geral do Município
JOSE EUGENIO ANDRADE BOISVALDES

18 de maio de 2011

Assunto: Processo Administrativo nº 004.5031/2011 - Licitação nº 004.5031/2011 - Edital nº 004.5031/2011 - Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e informática.

Em atenção ao processo administrativo nº 004.5031/2011, em trâmite no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e em face do Edital nº 004.5031/2011, publicado em 14 de maio de 2011, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e informática, informo que o processo encontra-se em fase de julgamento e que a licitação será realizada em 25 de maio de 2011, às 14h00min, no local e data acima mencionados.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA



SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

MOTIVO: Aditivo de valor

CONTRATO n.º: 022/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL n.º** 004/2021

CONTRATADA: H C PEREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum-MA.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, a existência de disponibilidade orçamentária e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de valor ao contrato em questão, até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Tuntum (MA), 21 de março de 2022



Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 022/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM E A EMPRESA **H C PEREIRA DE OLIVEIRA**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66; e, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum (MA), inscrita no CNPJ sob o n.º 30.486.318/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Fernando Portela Teles Pessoa**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **H C PEREIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.634.587/0001-19, estabelecida na Rua São Raimundo, n.º 37, Centro, Tuntum/MA, CEP.: 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. **Heráclito Charles Pereira de Oliveira**, portador do RG n.º 126931019991 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 925.074.413-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato n.º 022/2022, oriundo do Pregão Presencial n.º 004/2021, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor do Contrato Original, alterando a “**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12 UNID.	CX	687	R\$ 29,39	R\$ 20.190,93
2	ALCOOL EM GEL USO GERAL 500G	UND	656	R\$ 15,07	R\$ 9.885,92
3	BALDE PARA LIMPEZA 14,5 L	UND	468	R\$ 14,80	R\$ 6.926,40
4	BALDE PEQUENO 8 L	UND	437	R\$ 12,71	R\$ 5.554,27
5	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	312	R\$ 3,46	R\$ 1.079,52
6	COLHER DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50	PCT	1.093	R\$ 3,50	R\$ 3.825,50

7	COPO DESC. ÁGUA PCT C/ 100 UND CX C/ 25 PCT	CX	812	R\$ 54,60	R\$ 44.335,20
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CX C/50PCT	CX	687	R\$ 76,36	R\$ 52.459,32
9	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML	UND	406	R\$ 3,51	R\$ 1.425,06
10	DESINFETANTE 500 ML	UND	3.312	R\$ 3,92	R\$ 12.983,04
11	PEDRA SANITARIA	UND	687	R\$ 2,24	R\$ 1.538,88
12	DETERGENTE CX C/ 24 UND 500ML	CX	656	R\$ 29,63	R\$ 19.437,28
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	UND	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
14	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO COM SUPORTE	UND	406	R\$ 5,20	R\$ 2.111,20
15	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT	FD	500	R\$ 25,97	R\$ 12.985,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA	UND	1.312	R\$ 1,64	R\$ 2.151,68
17	ISQUEIRO	UND	375	R\$ 3,39	R\$ 1.271,25
18	FLANELA	UND	687	R\$ 2,02	R\$ 1.387,74
19	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXA	UND	343	R\$ 3,83	R\$ 1.313,69
20	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UND	612	R\$ 12,59	R\$ 7.705,08
21	LENÇO DESCARTAVEL, 21,50 CM X 14,80 CM CX C/100 UND	CX	593	R\$ 7,00	R\$ 4.151,00
22	LIMPA ALUMINIO 500ML, CX C/ 24 UNID.	CX	406	R\$ 30,68	R\$ 12.456,08
23	LIMPA MÓVEIS 200ML	UND	406	R\$ 5,70	R\$ 2.314,20
24	LIMPA VIDRO 500ML	UND	437	R\$ 4,36	R\$ 1.905,32
25	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPA	UND	375	R\$ 70,80	R\$ 26.550,00
26	LIXEIRA PEQUENA SEM TAMPA 10 LT	UND	375	R\$ 45,17	R\$ 16.938,75
27	LUVAS DE LIMPEZA EM LÁTEX	PAR	1.750	R\$ 4,48	R\$ 7.840,00
28	MARMITEX DE ALUMINIO Nº08 COM TAMPA, FECHAMENTO MANUAL, CAIXA COM 100 UND	CX	656	R\$ 29,34	R\$ 19.247,04
29	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	UND	687	R\$ 15,34	R\$ 10.538,58
30	PÁ DE LIXO COM CABO	UND	375	R\$ 6,52	R\$ 2.445,00
31	PANO DE CHÃO	UND	687	R\$ 3,20	R\$ 2.198,40
32	PANO DE PRATO	UND	562	R\$ 3,61	R\$ 2.028,82
33	PAPEL FILME PVC 30 M	UND	281	R\$ 5,14	R\$ 1.444,34
34	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PCT C/04 UNID	FD	812	R\$ 63,19	R\$ 51.310,28
35	PAPEL TOALHA	PCT	1.437	R\$ 4,34	R\$ 6.236,58
36	PRATO DESCARTAVEL PCT C/10UND	PCT	1.125	R\$ 3,01	R\$ 3.386,25

37	BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 04 L	UND	312	R\$ 6,63	R\$ 2.068,56
38	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 10 L	UND	250	R\$ 20,36	R\$ 5.090,00
39	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 20 L	UND	250	R\$ 39,88	R\$ 9.970,00
40	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 50 L	UND	250	R\$ 47,65	R\$ 11.912,50
41	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 10 L	UND	281	R\$ 15,46	R\$ 4.344,26
42	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 20 L	UND	281	R\$ 16,00	R\$ 4.496,00
43	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 40 L	UND	281	R\$ 19,89	R\$ 5.589,09
44	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 100 L	UND	281	R\$ 35,83	R\$ 10.068,23
45	RODO PARA LIMPEZA	UND	625	R\$ 8,79	R\$ 5.493,75
46	SABÃO DE COCO 200 G UND	UND	750	R\$ 1,98	R\$ 1.485,00
47	SABÃO EM BARRA CX C/50 UND	CX	656	R\$ 57,90	R\$ 37.982,40
48	SABÃO EM PÓ CX C/ 26UND 500G CADA	CX	718	R\$ 79,34	R\$ 56.966,12
49	SABONETE 90 G	UND	250	R\$ 1,31	R\$ 327,50
50	SACO DE FIBRA CAPAC. 60 KG	UND	375	R\$ 3,66	R\$ 1.372,50
51	SACO DE LIXO 15L PCT COM 100 UND	PCT	1.125	R\$ 8,17	R\$ 9.191,25
52	SACO DE LIXO 30L PCT COM 100 UND	PCT	1.125	R\$ 13,76	R\$ 15.480,00
53	SACO DE LIXO 50L PCT COM 100 UND	PCT	1.125	R\$ 17,02	R\$ 19.147,50
54	SACO DE LIXO 100L PCT COM 100 UND	PCT	1.093	R\$ 23,65	R\$ 25.849,45
55	SACOLA PLÁSTICA 40cm x 50cm	KG	281	R\$ 11,11	R\$ 3.121,91
56	SACOLA PLÁSTICA 50cm x 70cm	KG	343	R\$ 15,02	R\$ 5.151,86
57	SACOLA PLÁSTICA 60cm x 80cm	KG	281	R\$ 18,88	R\$ 5.305,28
58	SODA CAUSTICA 500 G	UND	281	R\$ 7,07	R\$ 1.986,67
59	TAPETE SANITIZANTE 60CM X 40CM	UND	500	R\$ 42,18	R\$ 21.090,00
60	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 50CM	UND	500	R\$ 5,24	R\$ 2.620,00
61	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UND	437	R\$ 11,26	R\$ 4.920,62
62	VASSOURA DE PÊLO COM CABO	UND	437	R\$ 10,22	R\$ 4.466,14
63	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UND	562	R\$ 8,80	R\$ 4.945,60
TOTAL					R\$ 661.424,79

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

2.1. O aditamento contratual perfaz o total de **R\$ 132.003,44** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa.

2.2. O valor do Contrato n.º 022/2022 que totalizava em **R\$ 529.421,35** (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), passa a ter o valor de **R\$ 661.424,79** (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).




CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos, para o exercício de 2022:

- 12.365.0051.2117.0000 - Manut. Func. do Ensino Infantil Creche - 30%
- 12.365.0051.2115.0000 - Manut. Func. Ensino Infantil Pré Escola - 30%
- 12.361.0002.2075.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE
- 12.361.0008.2109.0000 - Manut. Func. do Ensino Fundamental - 30%
- 12.361.0002.2009.0000 - Manutenção e Func. da Sec. de Educação
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo de valor está pautado na previsão legal do art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento.

Tuntum (MA), 22 de março de 2022.


Pela **CONTRANTE**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal


Pela **CONTRATADA**

H C PEREIRA DE OLIVEIRA


CNPJ: 19.634.587-0001-19

Representante

Heráclito Charles Pereira de Oliveira

CPF: 925.074.413-72

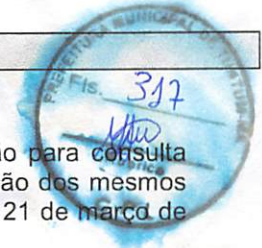
TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 611.743.303-44

2. 

CPF: 605.794.693-60



de Tuntum-MA) para o consumo na alimentação escolar municipal. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL. 21 de março de 2022, Sara Ferreira Costa Fleury-Presidente da CPL.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2022.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2022.** CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; E, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: H C PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 19.634.587/0001-19 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei n.º 8.666/93. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor do Contrato Original, alterando a "CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO". DO ADITIVO DE VALOR: O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 132.003,44 (cento e trinta e dois mil, três reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 25% do valor inicialmente pactuado". O valor do Contrato n.º 022/2022 que totalizava em R\$ 529.421,35 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), passa a ter o valor de R\$ 661.424,79 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0051.2117.0000; 12.365.0051.2115.0000; 12.361.0002.2075.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.361.0002.2009.0000; 3.3.90.30.00. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 22 de março de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 57b19a978243ca29983d1ae416d0e1b42f765044

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



